

1915

Fls. 1



Escrivão

Plaisant

236(06)



1246

**Autos**

ACÇÃO ORDINARIA

KIELING & RAAB :

A.A.

ARAUJO, CARVALHO & RIBAS:

R.R.

# Autuação

Aos quatro dias de Novembro

de mil novecentos e quinze - n' esta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com despacho e mais documentos que adiante vão juntos; do que, para constar, fiz esta autuação. Eu Raul Plaisant, escrivão, q'le a escrevi.

*[Handwritten flourish or signature]*

21

Ex. mo Sr. Dr. Juiz Federal.

Ar. ct. - u.

P 30 x 915



Deixem Kiehn & Raabe,  
negociantes domiciliados em Porto  
Alegre, Estado do Rio Grande do  
Sul, por seu advogado abaixo assi-  
gnado, que quebrem propor con-  
tra Araujo, Carvalho & Ribas, So-  
ciedade Mercantil que foi estabe-  
lecida nesta praça, á rua Mar-  
chal Floriano Peixoto, n. 70, uma  
ação ordinária para cobrança  
da quarta de sete contos, tre-  
scientos e noventa mil reis (7:390.000),  
além dos juros da mora, em cuja  
ação provarão o seguinte:

1.  
Que em julho do corrente anno  
os Supplicantes venderam aos  
Supplicados mercadorias no valor  
de quatro contos, cento e quarenta  
mil reis (4:140.000), não tendo os  
Supplicados pago essa importan-  
cia, nem tto pouco accitado pa-  
ra solução da dívida em prazo  
a quarenta e cinco dias de data,  
conforme se haviam comprometido;

2.<sup>o</sup>  
O M., entretanto, os Supplicados receberam a dita mercadoria e della dispuseram, Como lhes appare;

3.<sup>o</sup>  
O M. logo em seguida, em favor do d'este Prumo, os Supplicados compraram ainda dos Supplicantes mercadorias no valor de tres Contos, d'usentos e Cinquenta mil reis (3:250000), cuja mercadoria foi igualmente recebida pelos Supplicados, fu, entretanto, não a pagaram até hoje, nem acceitaram em favor dos Supplicantes o sahue respectivo;

4.<sup>o</sup>  
O M., em tais condições, os Supplicados são devedores aos Supplicantes da quantia de sete Contos, trezentos e noventa mil reis (7:390000), a cujo pagamento como os respectivos filhos da moeda devem ser por direito condemnados.

Para o exposto fim se propõe a presente accção e se requer a citacção de 'Araujo, Barvatho e Ribas', na pessoa de qualques de seus socios, Caso já tenham regressado a esta Capital, donde se ausentaram furtivamente desde

3

meiados do mez passado, (sendo até hoje ignorado o seu paradeiro), para na primeira audiência deste Juízo, após a citação, virem defender-se, ficando, outrossim, citados para todos os demais termos da presente acção até final sentença e sua execução, tudo sob pena de laqueamento, sendo por fim condemnados nos pedidos e custas.

Protesta-se por todas as expreções de prava admittidas em Direito, inclusive depoimentos da parte Contraria.

Nestes termos

P. P. de feiimento.

Coritiba, 30 de Out. 1915  
Cdd:  
Manoel Vieira B. de Alencar

(Com Tres documentos)

Vieira Alencar

certidão  
Certifico que, em virtude da petição retro, e o despacho nella lançada, dirigi-me nesta cidade

Cidade a rua Floriano Peixoto  
e em devercas suas em procu-  
ra dos socios da firma Straygo  
Barvalho e Companhia, as gudes  
nao em contrei, sendo infirma-  
do que esses senhores auzentarao-  
se de esta cidade a chando-se em  
lugar incerto e nao sabido, dei-  
xando por isso de intimal-os,  
o referido e' verdade do que dai  
se. Curitiba 1º de Novembro  
de 1915. O official de justica  
João Cabesta da Rosa

Custas  
4000

Doc. n. 1

Paul Hairaut  
Revisor do  
Federal nº 100  
do Paraná.



Certifico, por me  
ser perdido e que reque-  
ro os autos de embo-  
go e supressão de me-  
reitor **Nieling Baat**,  
meu pai e afora qua-  
tro meandros de proce-  
rência do teor seguinte:  
**Procuração** - Pelo pre-  
sente procuração es-  
cripta pelo meu sócio  
**João Nieling** e por me  
designado **João**  
meu nome bastante  
procurador em Curitiba,  
Paraná, Capital do Estado  
do Paraná, ao Senhor  
**Francinoudes Santos**,  
a quem concedo por ge-  
ral e especial poder-  
es, para me represen-  
tar em todos os meus  
negócios e interesses, a-  
fim com que em qual-  
quer estabelecimento



bancairos, filiaes, cais-  
par e agencias de  
banco, retirando ou  
recebendo qualquer  
quantia (que nos per-  
tencerem, por qual-  
quer titulos, as-  
signar cheque, sa-  
ques, indorandos, ca-  
seiros, e accitando  
letras de cambio e  
fraude amigavel ou  
judicialmente tudo  
quanto nos for devido,  
requerendo perante  
as autoridades,  
do Estado ou imperi-  
so, tudo quanto for  
a bem de nosos  
direitos incluir e  
aprehensao de ma-  
kadonia sempre que  
essa medida lhe pa-  
reca conveniente, pro-  
pondo as competentes  
accoes e requerendo  
as atipical, defen-  
dendo nos nas accoes  
que contra nos forem  
propostas, accedendo  
lhes, transigindo, rec-  
bendo, dando quita-  
cao suscitando a



agrem a Jör, rec-  
heido citação reci-  
duntam Jourdand-je  
em peritos e arbitros  
e em summa pro-  
ticiand todos os actor  
judiciari ou extra-judi-  
ciar que julguentem  
da necessarios ao fiel  
desempenho do Jure-  
sunt mandado  
in officio o de  
subito teleem a pu-  
sente em grime  
fhe excoisero. Nito-  
ro duridament  
sellado. com um  
estampilha fede-  
ral no valor de  
dois mil mil e ar-  
sim emittida. Por-  
to Alegre de de Agosto  
to de mil novecentos  
e quize. (Assignado)  
Fieling Raal. Kom. ter-  
ten guhar Otto Lahl.  
Augusto Schiefferdecker.  
Resouho a ltra e ar tre  
assignatura supra. Por-  
to Alegre, de de Agosto  
de mil novecentos e quize  
Em testemunho estaro  
o signal de redouca.



Letra devidamente sellos com  
two estampilhas, valor de  
dois mil no valor de um mil  
reis, outro no valor de duca-  
tos reis e outro no de cem  
reis e assim inutilizados  
O. Ajudante do Jefe José  
Paulo Ribeiro. Recombos a fir-  
ma e signal publico do Pa-  
relho da Comarca, n.º de Apr.  
to de mil proventos e quin-  
se. Letra devidamente sel-  
lada com duas estampilhas  
valor de dois no valor de quatro  
centos reis cada um. Inutili-  
zados. Certos signal de  
cidade. Inutilizavel.  
so no processo do  
C. A. do J. do J. do J.  
M. A. do J. do J.  
de Alencar se pode  
ver que me foram con-  
fiteiros y esta y a y a  
te y a y a y a y a y a  
rebera doí me em  
y a y a y a y a y a  
y a y a y a y a y a  
Letra devidamente  
te sellos com um  
uma estampilha  
federal no valor de  
dois mil reis, e as-  
sim inutilizados.  
Comarca, n.º de Apr.



oito de Agosto de mil  
 novecentos e quinhentos e quinhentos. São  
 Miguel dos Santos, Rio  
 Negro a firma e letra de  
 Espirito Santo dos Santos  
 no rubrica e legibilidade de  
 folhas retro. Livro sendo  
 mente sellado com duas  
 estampas pithos federaes, de  
 go estaduais no valor  
 de mil e quinhentos mil  
 e assim autenticadas. Su-  
 berturmas (estor o signal)  
 de cidade. Manuel José  
 Gouveia. Nada mais se  
 se autenticou em dita proce-  
 ração que tem e fiduciar. 1.000  
 de extrahidos referidos R\$ 4.000  
 autor aos quaes me se R\$ 900  
 posto e douzê. De São  
 Simão Iguaçu de Curitiba  
 em nome juramentado do ju-  
 so federal o crami. São  
 Paul Haurant, crami. São  
 Juliano, Douzê e crami —



Curitiba, 29 de Outubro 1915  
 Paul Haurant  
 Escrivão Federal  
 na seção do Estado  
 do Paraná  
 CURITIBA



Doc. n. 3



Curitiba, por me ser pedido, verbalmente, que reverendo os autos de Aggravo de Petições, numero seis centos e dezesessis, de Curitiba, existentes em meu cartorio, em que são: Aggravantes. Araujo, Bara-  
tho & Ribas, e agravado, Epaminondas dos Santos, ultis a folhas quatro aca-se a proemção do teor seguinte:  
"Republica dos Estados Unidos do Brasil. Tratado pui-  
mip. Livro cento quinta e seis. Folhas cento e setenta. Esta-  
do do Paraná. Cidade de Curitiba. Segundo Tabel-  
signato. Proprietario. Ca-  
bui Ribeiro. Proemção bas-  
sante, que fazem Araujo, Bar-  
ratho & Ribas ao Doutor José  
de Azevedo Ramos Pires de  
Saibaem quantos este intui-  
mento de proemção bas-  
sante vierem, que sendo na

Fernando Rodrigues Germano

Procu-  
racao  
da p...  
nos ar-  
dr. P...  
date

no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentas e quinhenta e oito dias do mez de Agosto do dito anno, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio compareceram os autorgantes Straup, Carralho & Ribas, representados neste acto pelo socio Antonio de Straup, residente nesta cidade, recuando pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, peranteadas quaes por elles me foi dito, que, por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomeam e constituem seu bastante procurador nesta Capital ou onde mais convier ao advogado Doutor José de Herpau Ramos Piedade, com amplos e illimitados poderes para requerer no juizo competente as medidas securatorias da parte que os autorgantes têm, sobre o caso de arvor, que se acaou em seu armarium e que a requirimento de Opammon

8  
8

Epaminondas Santos que se  
diz representante da firma  
Killing & Raabe, de Porto Ale-  
gre, foram apprehendidas pe-  
la Policia propondo em re-  
quida as acções competentes  
contra o autor ou autores, da  
subscricao, para evitar pas-  
sivez estulto e exigir a satis-  
facção do damno causado,  
ratificando, para esse fim,  
os poderes abaixo impressos, in-  
cluive os de substabelecimen-  
to: todos os seus poderes em di-  
rito permittidos, para que em  
seu nome, como se presente  
Cossa para em Suizo e fora  
delle, requerer, allegar, defender  
todos os seus direitos e pertença  
em qualquer causas ou de-  
mandas civis e criminaes, mo-  
vidas, ou por mover em que  
for autor ou réo em um ou  
outro foro, fazendo citar,  
offerber acções, libellos exce-  
pções, embargos, suspeições  
e outros quizerem artigos,  
contrarias, producir, inquirir  
e repetir quantas testemun-  
has; dar de suspeito a quem  
lho fór; jurar decisoria e  
suppletivamente na afua del-  
le e fazer dar taes juramentos

Fernando P. Semano

juramentos, a quem couvier, dar  
se receber citação, transigir  
em juizo ou fóra delte; assistir  
appetemos de inventarias e par  
tilhas com as citações para elles;  
arignar autos, requerimentos,  
protestos, contra-protestos e  
termos de inventarios, digo, con  
tra protestos e termos, dinda  
os de confissão, laudação, desis  
tencia; appellar, agravar ou  
embarcar, qualquor sentença ou  
despacho, seguir estes recur  
sos até a ultima alçada; fazer  
extrahir sentenças, requerer  
a execução dellas, seguir as  
sirtis dos actos de conciliação,  
para os quaes coupede pô  
deres espezias illimitadas;  
pedir precatórias, tomar pos  
se, nil com embargos de ser  
eiro sentor e possuidor, jun  
tar docymentos e tornaff os  
a receber, variar de acções  
e intentar outras de novo,  
podendo substabelecer esta  
em um, ou mais, procurado  
res e os substabelecidos em  
outros, ficando-lhe os mes  
mos poderes em seu vigor,  
e revogalos ouvendo, seguindo  
do suas cartas de ardeffs e  
avisos particulares, que.



que sendo preciso, serão con- siderados como parte dis- ta; e tudo quanto for fei- to pelo dito seu procurador se substabelecer, promete haver por ratioso e firme e para sua pessoa e reser- va toda nova citação. E de como assim disse, do que dou fei, fiz este instrumen- to que He li, accitaram, e assignam, com as testemu- nhas abaixo, perante mim, Olivier da Costa Lima, Es- crevente quameptado que o escrevi. Eu, D. Manuel Sal- daña, Tabelião interino o subcrevi. (Tome sello fe- dera de dois mil reis). Cuy- tiba, vinte e oito de agosto de mil novecentos e quinze. — Antonio de Araujo. Pedro Carta Bueno. Esqueminondas da Silva Pereira. Traslada da mesma data. Esta com forme ao original de que ref- erente fiz extrahir, do qual me reparte o dou fei. E eu D. Manuel Saldaña, Tabelião interino o subcrevi, com fe- ri e assigno em publico e raso. Estava o signal pu- blico. (Este Traslado esta isen-

Manuel Saldaña

inuito do sello ex. vi do ar-  
 tigo quinze, paragrapho  
 nono, do Decreto numero  
 tres mil quinhtas e sessen-  
 ta e quatro de vinte e seis  
 de Janeiro de mil e nove cen-  
 tos). Nada mais se continha em  
 dita procuração que bem e fiel-  
 mente fiz extrahir do proprio ori-  
 ginal nos autos, e ao qual me  
 reporto e deu fe. Eu, Fernando Pe-  
 dreira Rodrigues Juncaes, Escri-  
 vaõ a conferi, dato e assigno.

Curitiba, 30 de Outubro de 1915.


 Escrivão  
 Fernando Pedroza Rodrigues Juncaes

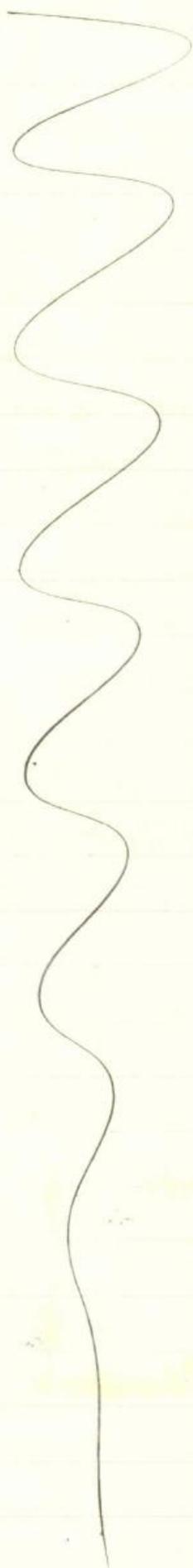


C. 10 00  
 R. 3.100  
 S. 12 00  
 53 00

Curitiba, 30 de Oct. de 1915  
 Adv.  
 Afonso Bressa B. n. 189



19





Doc. n. 2



Certifico por me ser pedido  
verbalmente, que revendo em  
meu carteiro os autos de  
Agravo de Petição, numero  
seiscentos e dezesseis, de Co-  
ritiba, em que são: Aggra-  
vantes, Branco, Cavaffio  
& Ribas e agravado. Spani-  
nandas, dos Santos, nelleis  
de folhas duas a seis acha  
se a petição do teor seguinte:  
"Excellentissimo Senhor Pau-  
tor Juiz de Direito, da se-  
quida para desta Capital  
Branco, Cavaffio & Ribas, me-  
quevantes, estabelecidos mes-  
ta praça, a rua Marechal  
Alcides, numero setenta, vêm  
requerer e expôr a Vossa Ex-  
cellencia o seguinte: consti-  
tuida a sociedade commer-  
cial da qual fazem parte An-  
tonio de Branco, José Aus-  
tino da Costa Cavaffio e  
Marechal Ribas, de accordo com  
o estipulado em seu contracto,  
clausulas quinta e decima do

Fernando Pedreira Germano

documentos, numero 111 e 112),  
e socio Baratto, antigo negociante  
no Rio de Janeiro, e confidencia  
e conventuado nesta praça e em  
outras do paiz e, notadamente,  
no Rio Grande do Sul, dirigiu-  
se á Porto Alegre, a fim de ad-  
quirir mercadorias para o seu  
commercio. Naquelle capital, os  
supplicantes, por seu socio Bar-  
ratto, realizaram varias compras  
em varias casas commerciaes (do-  
cumentos), e notadamente na de  
Kieling e Raabe. Estes effectu-  
aram a principio a venda de  
duzentos saccos de farinha e  
um de zizão, na importância  
de quatrocentos e cento  
e quarenta milreis, mediante  
o accite de um saque a quaren-  
ta e cinco dias de vista, acci-  
te este que se não realisou em  
virtude de não terem vindo  
as respectivas facturas (docu-  
mento numero). Estas merca-  
dorias os supplicantes revende-  
ram em parte, ao negociante Al-  
bino J. Valduga, estabelecido  
nesta praça. Após esta venda,  
Kieling e Raabe venderam mais  
em saccos de arroz, sendo em  
conta, marca "Coral" e em  
conta, marca "Domestica"

Confidencia do Rio

"Domestica" (cavação), cif. Parana-  
 uaguá, pela importância de  
 três centos duzentos e cincoen-  
 ta mil reis, mercadoria esta  
 que foi embarcada em Para-  
 uaguá, digo, em Porto Alegre,  
 em quatorze do corrente, no  
 vapor "Statingá", por ordem  
 desta e vice dos supplicantes  
 (documento numero cinco pa-  
 ginas suas, verso). De Parana-  
 uaguá foi a mercadoria enviada  
 para os supplicantes, que muito  
 legalmente fizeram-na trans-  
 portar para os seus armazens,  
 onde se acha (documento nu-  
 mero quatro). Deixaram tam-  
 bém de aceitar o respectivo pa-  
 que porque ainda não se lhes  
 apresentou a respectiva factu-  
 ra, que se acha em poder de Epá-  
 miondas Santos, cuja copia  
 se encontra por certidão no  
 documento numero cinco á fo-  
 lhas suas verso. ~~Acute~~ e que  
 embora perfeito e acabado es-  
 te contracto entre os supplican-  
 tes e Kuling e Raabe, nos termos  
 da legislação commercial (co-  
 digo artigos cento noventa e  
 um, cento noventa e nove e  
 duzentos, paragrafo quinto,  
 documento numero quatro, Epá-

Fernando P. Zeman

Examinando as Lautes, que se dizem  
representante da firma subscrita  
grandense requerem ao Loutor  
segundo delegado de policia, bus-  
ca e apprehensão nos armazens  
dos supplicantes dos ditos cem  
sacos de arroz, de que os suppli-  
cantes são legitimos possuidores.  
Realizou-se a busca, apprehen-  
são e deposito da mercadoria  
com a mais flagrante viola-  
ção ás expressas disposições  
da lei processual criminal ar-  
tigos cento e oitenta e nove  
e paragraphos seguintes, cen-  
to e noventa, cento e noventa  
e um e cento e noventa e  
dois). Este acto alem de tur-  
bar a posse mansa e pacifi-  
ca que os supplicantes exercem  
sobre a alludida mercadoria  
causou aos supplicantes serios  
prejuizos, impedindo desta-  
arte a venda da mesma com  
vantajosos lucros a quei-  
antes desta pratica. Jospaando  
os supplicantes a facultada  
despensa para a defesa dos  
seus direitos, alem da demo-  
nstração deconente ao aba-  
lo commercial. Já houve este  
juizo expediu mandado de ma-  
nutenção de posse a favor de

Albino J. Valduga, victima equof-  
 mente da violencia de Epaminon-  
 das dos Santos. Não obstante isso  
 voltou elle a carga compedido  
 de buca e appphecias effectu-  
 ada (documento numero cinco)  
 no intuito manifesto de pre-  
 judicar o commercio dos sup-  
 plicantes, quando he não pos-  
 savam recursos legais para  
 exigir dos supplicantes a sa-  
 tisfacaõ dos seus compromissos  
 caso ostivesse para com elle  
 ou a firma que se diz repre-  
 sentante. Nestas consideras, pa-  
 ra evitar se possivel esbultio,  
 os supplicantes na forma  
 da lei, vêm requerer a Vossa  
 Excellencia que se digne ma-  
 nuteril-os na posse da al-  
 ludida mercaderia (100  
 saccos de arroz) a fim de que  
 possam dispor da mesma li-  
 vemente expedindo se p res-  
 pectivo mandado e intiman-  
 do se delle Epaminondas dos  
 Santos, para não mais turba-  
 pena de pagar 200000 (duas  
 contos de reis) que sua cobrada  
 por accão competente, protetan-  
 do se haver os danos mo-  
 rtes e materiais causados  
 com a turbacaõ, que desde



Juando J. Germano

desde já os supplicantes avaliam  
em dez contos de reis. Protesta-  
se não admittir discussão  
sobre dominio, nem mesmo  
sobre a excepção de dominio  
que o seu pór ventura opponha  
nem ainda quando provada  
incontroversa. Os documentos  
juntos são tão somente um  
subsídio para julgar-se a posse  
e confecer-se a sua prisão.  
Oremos em que A. esta se que  
sem os supplicantes a expê-  
dição com urgencia do man-  
dado de manutenção com a  
pena comminada, ficando  
citado o seu, desde a intimação  
do mandado para vir á primeira  
audiencia contestar a acção, sob  
pena de revelia. P. pelo depoi-  
mento pessoal do seu, pena de con-  
fesso, victoria, arbitrariamente  
de demais provas legais. Para os  
effeitos da taxa judicialia dá-  
se a esta causa o valor de  
dois contos de reis (2.000.000).  
P. Depoimento. Esta-  
vão colladas dezas estam-  
pillas estadoaes do  
valor total de um mil  
e duzentas reis assim  
inutilizadas: beritiba vinte  
e oito de Agosto de mil no

noventa e quinze. O advogado José de Azevedo Ramos (Pida de) com uma procuração e documentos). No alto desta petição acha-se o despacho seguinte: -  
 St. Camo requir. Curitiba, vinte e oito de Agosto, de mil novecentos e quinze. Pereira Sifício.  
 Era o que se continha em dita petição e despacho que fielmente fiz extrair dos próprios originaes nos autos referidos, e aos quaes me refero e dou fe. Eu, Fernando Pedreira Rodrigues Germano, Escrivão p. conferi, dato e assigno.

Vide  
 proci-  
 ração  
 de fls.  
 7

Fernando Pedreira Germano

Curitiba, 30 de Outubro de 1915.  
 Escrivão:  
 Fernando Pedreira Germano



C. 1000  
 R. 6200  
 S. 1600  
 8800

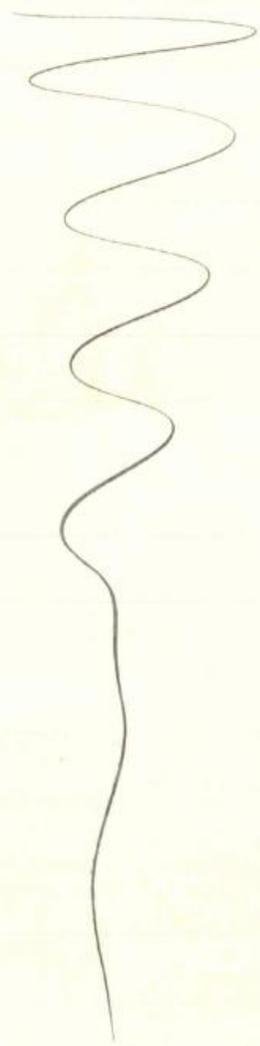


Curitiba, 30 de Outubro de 1915  
 Ad:  
 Manoel B. Rodrigues



88  
53  
141

Justada -  
das atas de novembro de  
1915, junto a petições suplicas  
do Sr. Joo de Almeida. Sr. Joo  
Mourão, escrivão, o escrivão



No auto, sem, aucto, a 2 auto.

P 4 x 1 9 1 5

Barcelo



Dizem Kieling & Raabe, por seu procurador abaixo assignado, que tendo requerido uma açção ordinaria contra Araujo, Carvalho & Ribas, que foram estabelecidos com casa commercial nesta cidade, a rua Marechal Floriano n.º 70, pediram fossem os mesmos citados pessoalmente, caso já tivessem apparecido ou regressado a esta capital, donde se ausentaram furtivamente, como tudo ficou provado com as testemunhas inqueridas dentro do prazo seguinte a effectuação do embargo requerido pelos Supplicants em bens dos referidos Araujo, Carvalho & Ribas.

Acontece, porem, que pela certidão exarada pelo respectivo official de Justiça na petição inicial da referida açção se verifica que, alem de não terem sido encontrados para serem citados, os mencionados Araujo, Carvalho & Ribas se acham ausentes desta cidade em lugar incerto e não sabido.

Em taes condições querem os Supplicants justificar com as testemunhas abaixo arroladas que os ditos Araujo, Carvalho & Ribas se acham ausentes em lugar incerto e não sabido, não obstante já se achar esse facto provado dos autos com a certidão do official de Justiça e dos autos do embargo requerido perante este Juizo. Assim pedem que V.Ex. se sirva designar dia, hora e lugar para se realizar a inquirição alludida e requerem que, julgada por sentença a sobre dita justificação, sejam os mesmos Araujo, Carvalho & Ribas citados por edictos, pelo praso de trinta dias, e com todas as formalidades legais.

Nestes termos

P.P. deferimento.

Carvalho, 4  
Manoel Vieira



4 de Novembro de 1915  
R. de Almeida  
advogado.  
T. T. T. T. T.

Testemunhas:

Manoel Gomes de Paula  
Jose Paladino.

### Certidão

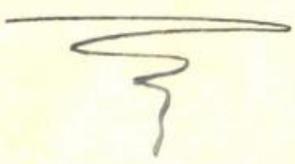
Certifico que, em virtude  
da petição retro e o despacho  
nella lançada, intimei as Ses-  
temunhas a cima a saladas  
Manoel Gomes de Paula, e  
Jose Paladino por todo o con-  
tendo da referida petição e  
despacho do que bem se hentes  
fizerão, o referido é verdade  
do que dou fe. Curitiba  
4 de Novembro de 1815

o official de justiça  
João Modesto da Rosa

custas  
8000

Assentada

Nos trez dias, Nos cinco  
 dias do mes de Novembro  
 de mil novecentos e quin-  
 se, nesta Cidade de Lancy-  
 bo, na sala da Audiencia  
 onde se fizeram se acharam o  
 doutor Jo. Baptista da Cou-  
 ta Cavallho <sup>de</sup> Filho, juiz fe-  
 deral, e omigo o deante  
 juramentado adianta pro-  
 meo, juramentado tambem  
 o doutor Manoel Vieira  
 Baneto de Alencar, proca-  
 rador dos Requezentes  
 a relevia dos embargados  
 foram inquiridos e tes-  
 tumenhos abais do  
 gurgos este tempo. O Juiz  
 rito Ignacio da Cruz, re-  
 erente juramentado o cu-  
 eris. Juiz. Paul Mascant, es-  
 oned. • Juramentado.



1.ª Testemunho  
 Manoel Gomes de Pau-  
 so, com vinte e sete  
 annos de idade,  
 natural de Portugal,  
 solteiro, negociante

sabe ler e escrever, re-  
sidente nesta cida-  
de, ao commença-  
se a made. O seu in-  
quirido sobre a pre-  
tensão de Jothos qua-  
se, disse, que a  
firma Commercial  
Beaajo, Carratto e  
Ribba, foi esta he-  
sida nesta cidade,  
de sua Marechal  
Florianna e que de-  
de Setembro deste  
anno os socios da  
quella firma de-  
pararam nesta ci-  
dade, achando-se  
actualmente em lu-  
gar incerto e não  
sabido; que o socio  
Carratto achava-  
se no Rio Grande, a  
que elle de poente  
quiso dizer, ao tem-  
po em que se de-  
maix socios da  
qui se ausenta-  
vam fortissimamente;  
que halgum tem-  
po depois o so-  
cio Carratto, caba-  
reser nesta cidade.

e depois de um  
 período de um  
 foi buscar uma  
 mala que tinha  
 em casa do de  
 seguinte no Hotel  
 Hilton, declaran-  
 do que ia para  
 Paranaquá e que  
 depois voltaria pa-  
 ra soldar a sua  
 conta no mesmo  
 Hotel; que entre-  
 tanto o dito Car-  
 valho ali hoje não  
 regressou a esta  
 Capital, não se  
 achando em Par-  
 naquá e sendo  
 absoluto ignorado  
 o seu paradeiro  
 actual. Como no-  
 da mãe foi per-  
 guntado quem se  
 fizesse, deu-se  
 por fim a pre-  
 sente depoimen-  
 to que depois de  
 lido e achado con-  
 forme assigna-  
 ra-se aqui certame-  
 nte e se parte do  
 que foi este termo



Antônio Ignácio da  
Lima, Recorrendo juramento  
mentado e assinado,  
João Paul Hainault, escrivão, substituído  
Manoel Guedes de Paula  
Cláudio Rina D. Alencar

2ª Testemunha  
José Paladino, com  
trinta e um annos de  
idade, natural de  
Pernambuco, sabe ler e  
escrever, negocian-  
te, nos costumes  
dizendo nada. Presta  
a juramentação legal  
de dizer a verdade  
do que souber e  
de não ser suspeito  
do. Residência nesta  
cidade. Sendo inquie-  
rido sobre a preti-  
ção de João da Silva  
se disse; que tem  
do negócios com a  
firma de Araújo, Car-  
valho e Ribes, jurou-  
ou - a dizer a  
verdade e que não  
revelar a terceiros.

desta cidade, no ter-  
 do encontro nenhum  
 dos seus socios; que  
 tomados informacoes  
 a respeito verificou  
 que os socios do mes-  
 mo firma haviam ju-  
 gidos desta cidade  
 desde Setembro do an-  
 nante anno, sendo ab-  
 soluto incerto e não  
 sabido o lugar onde  
 se encontram se acham  
 parecermente. E  
 como nada mais foi  
 perguntado nem re-  
 gistrado, deu-se por  
 findo o presente de-  
 yacimento que de-  
 yaciu de lido e achou-  
 do conforme assigna-  
 raem juiz, testame-  
 nta e partes. Eo que  
 fiz este termo. Em Juizo  
 no Juizo da Com. Ju-  
 ramento juramento o  
 escrevi. Juiz, Paul Hering,  
 escrevi <sup>subscreevi</sup>



Parana  
 Hospitalodius  
 Rafael Garcia P. de Souza

Original -  
dos seis de Outubro de  
1915, para estas partes des-  
cuzas ao Sr. Juy Federal, do  
qual fazes este termo - Juiz,  
Paul Maisant, escrivão, o es-  
crevi - -Dy-

Contido e substa volun.

6.1.15

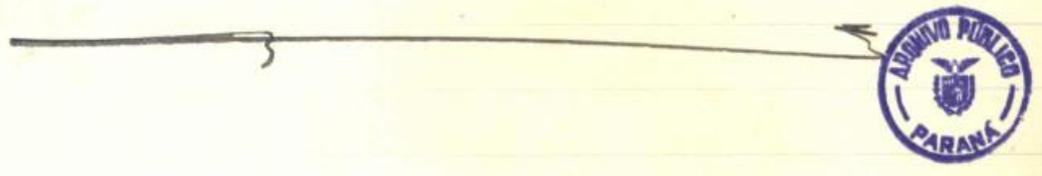
Barra

Data -  
do mesmo dia, me e annos  
juzes, me foram entregues es-  
tas partes. do que fazes este  
termo - Juiz, Paul Maisant,  
escrivão, o escrevi -

3

Certificação que  
 met. f. foi o pro-movente da au-  
 toridade para reparar estes autos,  
 do Juiz de Paz de  
 Juiz, 6 de Dezembro - 1915

O Juiz de Paz:  
 Paul Haisant



Inutilizo os sellos na importancia de  
1.800, correspondente a 6 fls. papel-



Das custas

Dr. Juiz Federal: ( Em sellos)	5.000
Escrivão	23.800
Official de Justiça	8.000
Sellos de fls.	1.800
	38.600



Coritiba, 8 de Novembro de 1915-

O Escrivão:

*Paul Meisner*

*Desembargador Sr. Juiz -*  
*Paul Meisner - 1915*



Odes cils de Aracaju de  
 1915, face estas duas cove-  
 ras ao Sr. Juiz Federal; do Juiz  
 face esta lumo - Juiz, Paul  
 Maisant, escritas, o escritas.  
 - 01 -



Visto:

Juiz por sentença, para  
 que produza o devido efeito, e  
 justicada com o depoimento dos  
 testemunhas a fls. 16 e 18. Pu-  
 blique-se edital, com o preceito  
 a lei.

Livro e Contas, vto de  
 novembro e mês novembro  
 e junho

Juiz Aracaju Aracaju

Data

Do mesmo dia, no 2 ano ju-  
 ra, me foram entregues estas  
 atas, do Juiz face esta  
lumo - Juiz, Paul Maisant,  
escritas, o escritas.

Oy-jiro fue  
mat. p. p. n. o. s. v. i. n. i. a. de  
Almas, por Bdo o cantid.  
de sentencias que juzgan o just.  
f. e. s. d. e. m. a. s. i. n. t. e. n. d. o. s. de  
p. h. e. d. e. q. u. e. d. e. n. p. e. -  
Jhu, 9 de Noviembre - 1915

Oy-jiro;  
Paul Maisant

---



O ofício de  
 foi assinado no topa do  
~~estudo~~ pelo ~~partido~~ respect.  
 no edital de editais das  
 anteriores, com o mais da  
 lei de que deu fe.  
 Juiz, 13 de Dezembro 1915

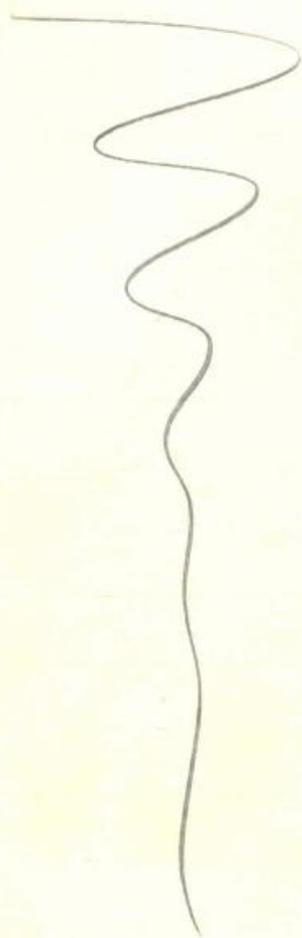
O promotor:  
 Paul H. ...



\_\_\_\_\_

~~~~~

Atas da Junta -  
de 1915 - Junta de Desembargadores de  
Justiça - do Rio de Janeiro -  
Tomo - Juiz Paulo Moura,  
escrivão, e escrivão -



# Certidão

Eu graduado da Rosa, parteiro  
 dos auditarios do juiz Federal na  
 seccão do Estado do Paraná; certifico  
 que hoje as dez horas do dia affixei  
 na porta principal deste juizo, o  
 Edital de citação, a requerimento  
 de Kieling Kaabe, da acção ordi-  
 naria que move contra estranho bar-  
 ratho + ribas, Curitiba 13 de No-  
 vembro de 1815.

graduado da Rosa

custon  
4100



então... ~~Depois~~ do edit  
de ~~então~~ ~~em~~ ~~então~~ para  
ser publicado pela imprensa, do  
que deu ~~o~~  
em, 13 de Novembro - 1915

O senhor:  
Paul Maisant

---

Juntada -  
das cartas ~~de~~ de Dezembro  
de 1915, junto o ~~original~~ original,  
do que faz este termo -  
em, Paul Maisant, ~~seu~~,  
seu -



Edital de Citação com prazo de trinta dias. O Doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal na Secção do Paraná.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação virem que por parte de Kieling & Raabe, me foi apresentada a seguinte petição:—Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. Dizem Kieling & Raabe, negociantes domiciliados em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por seu advogado abaixo assignado que querem propor contra Araujo Carvalho & Ribas, sociedade mercantil que foi estabelecida nesta praça á Rua Marechal Floriano Peixoto numero setenta, uma acção ordinaria para cobrança da quantia de sete contos trescentos e noventa mil réis (7:390\$000) alem dos juros da mora em cuja acção provarão o seguinte: Primeiro—Que em Julho do corrente anno os supplicantes venderam aos supplicados mercadorias no valor de quatro contos cento e quarenta mil réis (4:140\$000) não tendo os supplicados pago essa importancia, nem tão pouco acceitado para solução da divida um saque, a quarenta e cinco dias de data, conforme se haviam comprometido; Segundo.—Que entretanto os supplicados receberam a dita mercadoria e della dispuseram, como lhes aprouve; Terceiro—Que logo em seguida, em Agosto deste anno, os supplicados compraram ainda dos supplicantes mercadorias no valor de tres contos duzentos e cincoenta mil réis (3:250\$000), cuja mercadoria foi igualmente recebida pelos supplicados, que entretanto não a pagaram até hoje nem acceitaram em favor dos supplicantes o saque respectivo; Quarto.—Que em taes condições os supplicados são devedores aos supplicantes da quantia de sete contos trescentos e noventa mil réis (7:390\$000) a cujo pagamento com os respectivos juros da mora devem ser por direito condemnados. Para o exposto fim se propõe a presente acção e se requer a citação de Araujo, Carvalho & Ribas na pessoa de qualquer de seus socios caso já tenha regressado a esta Capital, d'onde se ausentaram furtivamente, desde meados do mez passado, (sendo até hoje ignorado o seu paradeiro), para na primeira audiencia deste Juizo, após a citação virem defender-se ficando outrossim citados para todos os demais termos da presente acção até final sentença e sua execução, tudo sob pena de lançamento sendo por fim condemnados no pedido e custas. Protesta-se por todas as especies de prova admitidas em direito, inclusive depoimento da parte contraria. Nestes termos P. P. deferimento. Estava devidamente sellado com duas estampilhas federaes no valor de trescentos réis cada uma e assim inutilizadas. Curitiba, trinta de Outubro de mil novecentos e quinze. O advogado Manoel Vieira B. de Alencar. (Com tres documentos) Vieira de Alencar.—Despacho.—A. Cite-se. Curitiba—trinta—Outubro—novecentos e quinze.—C. Carvalho.—Certidão.—Certifico que em virtude da petição retro e o despacho nella lançada dirigida nesta cidade, a rua Floriano Peixoto e em diversas ruas em procura dos socios da firma Araujo, Carvalho & Companhia, os quaes não encontrei, sendo informado que esse senhores ausentaram-se desta cidade, achando-se em logar incerto e não sabido deixando por isso de intimal-os. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, primeiro de Novembro de mil novecentos e quinze.—O official de justiça—João Modesto da Rosa.—Replica.—Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal.—Dizem Kieling & Raabe por seu procurador abaixo assignado, que tendo requerido uma acção ordinaria contra Araujo, Carvalho & Ribas que foram estabelecidos com casa commercial nesta cidade, a rua Marechal Floriano numero setenta pediram fossem os mesmos citados pessoalmente caso já tivessem apparecido ou regressado a esta capital d'onde se ausentaram furtivamente, como tudo ficou provado com as testemunhas inqueridas dentro do triduo seguinte: a effectuação no embargo requerido pelos supplicantes em bens dos referidos Araujo, Carvalho & Ribas. Acontece porem que pela certidão exarada pelo respectivo official de justiça na petição inicial da requerida acção se verifica que alem de não terem sido encontrados para serem citados os mencionados Araujo, Carvalho & Ribas se acham ausentes desta cidade em logar incerto e não sabido. Em taes condições querem os supplicantes justificar com as testemunhas abaixo arrolados que os ditos Araujo, Carvalho & Ribas se acham ausentes em logar incerto e não sabido, não obstante já se achar esse facto provado dos autos com a certidão do official de justiça e dos autos do embargo requerido perante este juizo. Assim pedem que Vossa Excellecia se sirva designar dia e hora e lugar para se realizar a inquerição alludida e requerem que julgada por sentença a sobredita justificação sejam os mesmos Araujo, Carvalho & Ribas citados por edital, pelo prazo de trinta dias e com todas as formalidades legais. Nestes termos P. P. deferimento. Estava devidamente sellado com uma estampilha federal no valor de tre-

centos réis e assim inutilizada. Curitiba, quatro de Novembro de mil novecentos e quinze. Manoel Vieira B. de Alencar. Advogado. —Testemunhas—Manoel Gomes de Paula, José Paladino.—Despacho.—Nos autos, sim, amanhã as duas tarde.—Curitiba.—quatro—Novembro—novecentos e quinze.—C. Carvalho.—Certidão.—Certifico que em virtude da petição retro e o despacho nella lançada, intimei as testemunhas acima arroladas Manoel Gomes de Paula e José Paladino, por todo o contendo da referida petição e despacho do que bem sciente ficaram. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, quatro de Novembro de mil novecentos e quinze. O official de justiça João Modesto da Rosa. E tendo os supplicantes produzidos testemunhos que justificaram a ausencia dos supplicados subiram os autos a conclusão e nelles foi proferido o despacho do theór seguinte: Julgo por sentença para que prosua o devido effeito, o justificado com o depoimento dos testemunhos de folhas desesais a desoitto. Publique-se edital com o praso da lei. Cidade de Curitiba, oito de Novembro de mil novecentos e quinze.—João Baptista da Costa Carvalho Filho. Em virtude do despacho acima transcripto se passou o presente edital pelo qual é citado os ausentes, Araujo, Carvalho & Companhia representados pelos seus socios para que depois de findos os trinta dias que lhes serão assignados em audiencia virem defender-se, ficando outrossim citados para todos os demais termos da referida acção até final sentença e sua execução advertindo-se que as audiencias deste Juizo, continuarão ter lugar aos Sabbados as tres horas a rua quinze de Novembro. E para constar passou-se este e mais dois de igual theór que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dez de Novembro de mil novecentos e quinze. Eu Quirino Ignacio da Cruz, Escrevente Juramentado do Juizo Federal o escrevi. Eu Raul Plaisant, Escrivão, que o subscrevi. (Assignado) João Baptista da Costa Carvalho Filho.

3-2 N. 239

Directoria de Obras Municipaes

Verificações pendentes de informações, por culpa dos interessados:

Table with 3 columns: ANNO, REQUERENTE, DESPACHO A CUMPRIR. Lists various cases from 1897 to 1922.

Pedidos de Divisão em lotes pendentes por culpa dos interessados:

Table with 3 columns: ANNO, REQUERENTE, DESPACHO A CUMPRIR. Lists division requests from 1913 to 1914.

Cópias, uma para ser Districto Judiciario de o Diário official do Es...

mp. iz de Direito, Substituto em ou delle conhecimento Cível e Commercio á Pra...

D. Saldanha Escrivão interino 3 3 n. 242

TERIOR do Interior faço publico sul da Hespanha, em S O do mez corrente, foi des...

memorativos Director Geral dos Correios posto no art. 22 do Regula...

passado o prazo de 30  
 dias, mandando no edital pa-  
 ra a cidade de Campour-  
 bello e Píbar, edital pu-  
 blicado pela 1ª vez no dia  
 no Oficial do Estado  
 de 20 de Novembro do  
 corrente anno, do que  
 deu fé-



Jan, 23 de Setembro - 1915

O Escrivão:  
 Paul Havant

\_\_\_\_\_

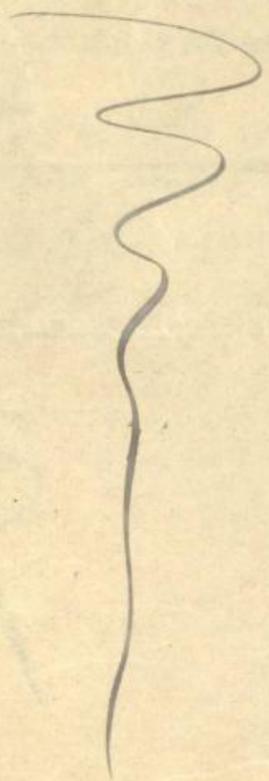
—

3

El oficio  
de la oficina de  
los señores de la  
Zona de la

Justada -  
de los señores de  
las señoras de 1915 -

El tratado conjunto de  
que para este punto - En  
Paul Maisant, secretario,  
escribo -



RECEIVED  
1915

Tratado de Audiencia.

Nos vinte e cinco dias  
 do mes de Decem-  
 bro do anno de  
 mil novecentos  
 e quinquenta e deus au-  
 diencia civil a  
 dose horas do  
 dia, nesta Cida-  
 de de Cayambe,  
 no lugar do  
 costureiro e dou-  
 tor Joao Baptis-  
 ta da Costa Car-  
 valho Filho Juiz  
 Federal. Aberto  
 a mesmo cou-  
 ra formalida-  
 de da lei, as  
 partes de Cam-  
 pinha pelo  
 portuario dos au-  
 ditorios occupa-  
 reem o doutor  
 Manoel Nogueira  
 P. de Almeida ad-  
 vogado de Ricking  
 Platt e disse que  
 sua accao propo-  
 ta contra Manoel  
 Carvalho e Nogueira  
 tendo entre outros  
 dos procedentes



pelos prazos de (30)  
trinta dias re-  
to se acharem em  
lugar incerto e  
não sabido e  
tudo já passado  
do referido pra-  
zo marcado nos  
editais e confor-  
me se verifi-  
ca pela certi-  
das expedidas nos  
respetivos autos  
e pela numero  
do Diário Offi-  
cial do Estado, jun-  
tos aos men-  
cionados ou  
de pela primeira  
vez foi pu-  
blicado o al-  
ludido edital, si-  
nha não presen-  
te audiência  
accusar a cita-  
ção dos men-  
cionados Araújo  
Carvalho e Ribar  
e requerer que  
de baixo de pre-  
gão se houvesse  
fa citação por  
feita é accusada

ficando assignado  
 sob a sua privoção o  
 processo legal para  
 sua defesa e sob  
 seu cuidado de honra.  
 Inveniente e requie-  
 riva mais que  
 nos auctormente  
 fosse nomeado  
 Curador com  
 grande dever  
 o feito correr os  
 seus devidos ter-  
 mos e termos de  
 accões como  
 disposto no ar-  
 tigo 49 parte  
 3.ª da Consti-  
 tução da Re-  
 pública da lei  
 referente a ju-  
 rista Federal. O  
 que sendo pe-  
 do para ser in-  
 ducido a presen-  
 ças do Pro-  
 curador e seu  
 fô de não ter  
 comparecido e  
 a presençã do  
 fulgorem por de-  
 ley. do que fo-  
 eo este termo.  
 Au. Juiz Ignacio

do Comy, Presen-  
te juramentado  
do Juizo Fede-  
ral e aparsi. In  
Paul Plairant, U.

1,500 cívica que o sub-  
P. 2800 cívica. (Resignados)  
4,300

l. Carrathu. Ma-  
noel Vieira B. de  
Almeida. J. de Ounfa-  
me ao petto do da Ju-  
diciaria; do Ju de Ju fí

O Juiz:

Paul Plairant

---

O mesmo dia, no ano ju-  
 do 1915, foram entregues estas qu-  
 itas, do que foram estas Termos.  
 Eu, Paul Alaisant, escrevi.  
 - Oq.

Nomeis a cada o  
 n. Jo Ribeiro e ma-  
 cto Filho, por me in-  
 tencio para prestar  
 a promessa legal.

Pg X 11 915

Barraiz

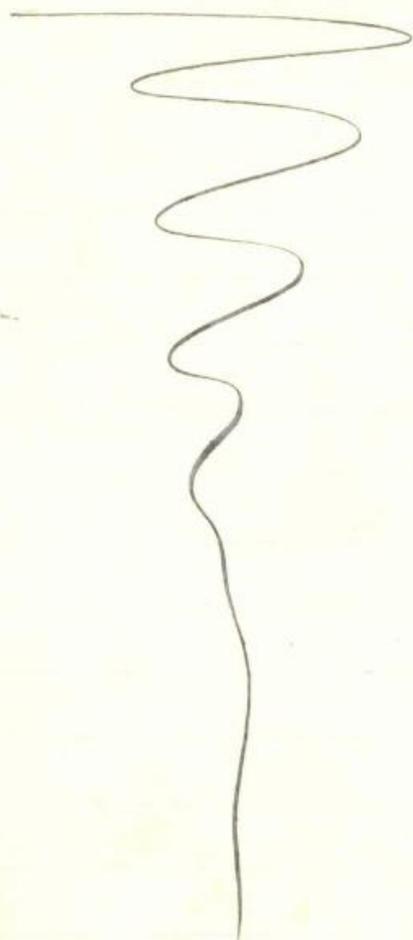
O mesmo dia, no ano ju-  
 do, no foram entregues estas qu-  
 itas, do que foram estas Termos.  
 Eu, Paul Alaisant, escrevi.  
 escrevi.

}

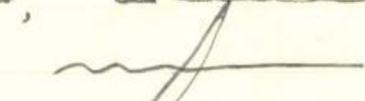
Certifico que certifiquei  
ao doutor João Ribeiro de  
Macedo Filho, para pres-  
tar a promessa legal,  
do que dou fé.  
Luziânia, 3 de Junho de  
1918

Oliveros  
Paul Naisant

---

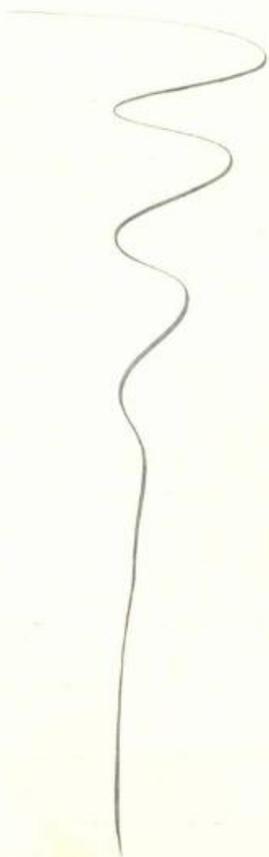


Terço de Promessa

Noe tre dia de janeiro de mil no.  
 recantos e dezesete, nesta Cidade de  
 Curitiba, sua sala das Audiencias  
 presente o doutor Joao Baptista da  
 Costa Carvalho Filho juiz Federal,  
 promisso e laureante jurame.  
 todo radicante nomeado, com  
 parecer o doutor Joao Ribeiro de  
 Almeida Filho e a este deferir  
 o que a promessa legal de bem  
 e fielmente servir de Curador  
 nos auctes na presente accao.  
 Aceito a promessa man.  
 dou o que barra este termo  
 que assignam. Eu Juiz  
 Ignacio da Cruz, laureante ju.  
 promisso do juiz o ubeni.  
 Jo. Paul Maibant, escrivao.  
 Juiz ~~Paulo~~   
 Carvalho  
 Joao Ribeiro de Almeida Filho



Justada -  
Odes pintas e outras de Jansen  
de 1916, junto o tratado em  
pontos do que faz este tempo.  
Por Paul Halsant, escudo,  
escudo



29

# Tratado de Audiencia

Nos vinte e dois dias do mes de janeiro de mil novecentos e dezessete, deu Audiencia civil as doze horas do dia, no lugar do costume o Doutor Joao Baptista da Costa Carralho Filho, Juiz Federal. Aberta a sessão com as formalidades da lei, ao toque de Campanha pelo portão dos Auditórios, compareceu o Doutor Manoel Teixeira B. de Azevedo, advogado de Fickling e Raabe e disse em nome de seu Constituinte que já tendo decorrido o prazo assignado para o Contestado das acções ordinarias que elle moveu perante este Juiz, contra Augusto Carralho e Ribas sem que estes ou o respectivo curador nomeado sustentassem a acção seu meo pedissem visto dos autos para este Juiz, vinha na presente audiencia humilhar os do referidos prazos e de já assignar a respectiva



dilacões probatorias pelo  
prazo da lei e requerido  
aque de baixo de puzão se  
honorem dito laticamem-  
to por feito e a referida  
dilacões por assignada.  
O que surtido pelo juiz  
mandou apregoar pe-  
lo porteiro que deu nozê  
de não ter comparecido o  
apregoador nem algum por  
elle no que prado esur-  
tor, fizes este termo. Eu  
Juiz Ignacio da Cruz,  
humante juramentado  
do Juiz Federal o escrivão  
R. 1500 do Paul Plairant, escrivão  
R. 1300 do escrivão. (Assignados). Car-  
ta Carratho. Manuel Vi-  
eiro B. de Alencar. Jata em-  
fome ao pret. de do audi-  
fuerit; do Juiz de Juiz

O Juiz de Juiz:  
Paul Plairant

---

Odes Reunio Juis da Janeiro de  
 1916, paes esta autas Quedas  
 as st. Juis Federal, do Juis  
 Jais esta Juis - Ju, Paul Mai-  
 Jais, unicas, exesi.  
 - @ -

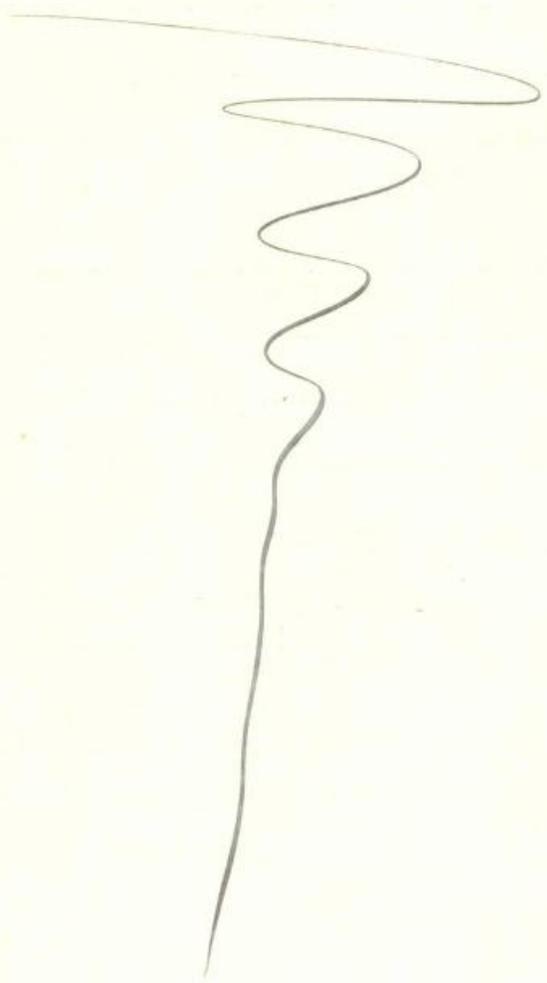
bolim i contorio  
 pro u achas o  
 proceso no curso  
 probatorio e nada  
 represento.

P 2 I 916

Barnaul

Ode mesmo dia, me a ome  
 sup, me Juis autas esta  
 autas, do Juis Jais esta Juis -  
 Ju, Paul Mai Jais, unicas  
 exesi.

Carta tu de Juntada -  
o traslado en frente de 'he  
poco este tiempo. Ten, Paul  
M. ... ..



# Traslado de Audiencia



Por primeiro dia do mes  
 de julho do anno de mil  
 novecentos e dezanove,  
 nesta Cidade de Cu-  
 ritiba, e na sala da  
 Audiencia de este ju-  
 zo de Audiencia  
 civil hoje se do-  
 norar o dia no lu-  
 gar do costume do  
 Promotor Joao Baptis-  
 ta da Costa Cayra-  
 tho Filho, juiz sede-  
 ral. Aberto a mes-  
 ma com a forma-  
 lidade da lei, as  
 toques de Campesin-  
 nha pelo portei-  
 ro do Audiencia  
 rior, compareceu  
 o Promotor Manoel  
 Vieira Barreto de Alu-  
 car, advogado de  
 Kieling & Raab e dis-  
 se que se pretendia  
 da a ditacao e pro-  
 toria na accao Or-  
 dinaria proposta  
 por seus clientes,  
 a conta de Augusto Carr-  
 tho & Pitas, lances



bancaria se casi e  
 a parte contraria  
 de mais provar e  
 requerer que de  
 baixo de pregão se  
 houvesse o flama  
 mento por feito e  
 a dilatao por en-  
 cessada, continuau-  
 do-se os autos com  
 vista aos Autores e  
 Réo para rardeti-  
 mach. O que sendo  
 pelo juiz mandou  
 Lavergoer pelo portei-  
 ro que deu a sua se  
 nta ter comparecido  
 a parte contraria  
 sem qualquer por-  
 the. Na dita mais  
 foi requerido. E o  
 que foi este termo. Eu  
 Juiz Manoel de  
 Cruz, Marenite ju-  
 ramentado do Juiz  
 do Federal e presen-  
 te. Eu Paul Plai-  
 aquit, lavrao seu  
 J. 1500000000. Assigno  
 R. 1700000000. Cortes Car.  
 3: 2000000000. Manoel  
 Regia Barreto de  
 Almeida. J. Ta. Com.

J. 1500000000. Assigno  
 R. 1700000000. Cortes Car.  
 3: 2000000000. Manoel  
 Regia Barreto de  
 Almeida. J. Ta. Com.

Confirmação ao juízo das  
audiências, do juízo da 1ª



O Juiz  
Paul Mourant

\_\_\_\_\_

4

150  
Ato de Voto  
Nos dias do mês de julho de 1916, foram  
entregues aos autos com voto do  
autor Vitor de Alencar,  
do que foram este termo.  
Eu Vitor de Alencar  
de Alencar, devidamente juramentado,  
procurador de Juiz Federal e  
advogado, Paul Hain, etc.

Vão, em separado, as razões  
finais excipito em duas meias  
folhas de papel devidamente  
selladas. Curitiba, 28 de  
julho de 1916.

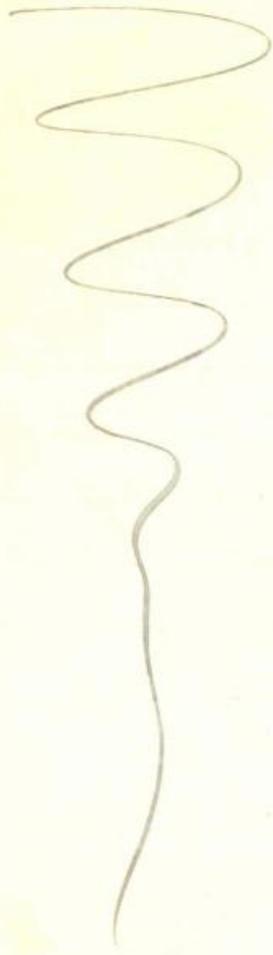
Ass:   
Emanuel Vieira P. de Alencar

150  
Data  
Nos dias 25 e 26 de julho  
de 1916, me foram entregues  
estes autos, do que foram  
este termo. Eu, Paul Hain,  
procurador, etc.

}



Justada  
de los veinte y cinco de julio  
del 1916, junto a las alegrías  
superiores, lo que fue fabrico  
de los mismos - Juan, Paul Hain -  
de los mismos, etc.





Allegações finais.

Pelos Autores.

Os Autores propuzeram a presente acção para cobrar de Araujo, Carvalho & Ribas a divida de sete contos, trezentos e noventa mil reis (7:390\$000), alem dos juros da móra, sendo proveniente tal divida, da venda feita pelos Autores aos Réos de duas partidas de mercadorias, a primeira no valor de Rs. 4:140\$000 e a segunda na importancia de Rs. 3:250\$000, como tudo foi bem claramente deduzido na petição inicial de fls. 2.

Despachada esta, certificou o competente official de Justiça que procurou os Réos nesta cidade, á rua Floriano Peixoto (onde os mesmos eram estabelecidos) e em diversas outras ruas e não os encontrou, certificando mais ter sido informado que os mesmos se ausentaram desta capital e se acham em logar incerto e não sabido (vide certidão de fls. 3 v). A vista disso os Autores, nos termos de seu requerimento de fls. 15, justificaram com as testemunhas que depuzeram de fls. 16 a 18 a ausencia dos Réos em logar incerto e não sabido, sendo os mesmos citados por editaes com o prazo de trinta dias, tudo de accordo com o disposto nos arts. 47 e 48, parte terceira, da consolidação das leis referentes á Justiça Federal. Affixado o edital no logar do costume (certidões de fls. 21 e 22), foi o mesmo publicado pela primeira vez no "Diario Official" do Estado de 20 de Novembro do anno passado (fls. 23 e 24). Passado o termo de trinta dias marcado no edital (certidão de fls. 22 v.) compareceram os Autores á primeira audiencia deste Juizo, accusaram a citação dos Réos e requereram que fosse esta havida por feita e accusada, ficando assignado aos mesmos Réos o prazo legal para defeza, sob pena de lançamento. Nesta mesma audiencia requereram mais os Autores que aos ausentes fosse nomeado curador nos termos do artº 49 da parte 3ª da Consolidação das leis referentes á Justiça Federal (traslado da audiencia de 25 de Dezembro, á fls. 25).

Por despacho de 29 do mesmo mez foi nomeado Curador dos ausentes o Dr. João Ribeiro de Macedo Filho, que accitou o encargo e prestou a respectiva promessa legal a 3 de Janeiro do corrente anno (fls. 27, 27 v. e 28).

Decorrido o prazo de dez dias sem que fosse offerecida contestação ou sem que ao menos fosse pedida vista dos autos pelos Réos ou por seo Curador, os Autores na audiencia de 22 de Janeiro deste anno lançaram os Réos do alludido prazo e assignaram na mesma audiencia a respectiva dilação probatoria (traslado de fls. 29). Esgotada esta, os Autores, na audiencia de 1º do corrente mez encerraram a referida dilação, lançaram a si e á parte contraria de mais provas e requereram fossem os autos continuados com vista a elles e, em seguida, á parte contraria para razões finais.

Esse é o resumo fiel dos autos. Foram observados, como se vê, religiosamente, todos os tramites do processo.

DE MERITIS, a procedencia da acção não pode soffrer a mais leve contestação. Com effeito, em 28 de Agosto do anno passado os Réos requereram contra Epaminondas dos Santos uma acção de manutenção de posse perante a justiça local desta cidade e ao deduzir a sua intenção confessaram na respectiva petição inicial que por duas vezes compraram mercadorias dos Autores, sendo a primeira partida de quatro contos cento e quarenta mil reis (4:140\$000) e a segunda de tres contos, duzentos e cincoenta mil reis (3:250\$000), o que tudo prefaz a importancia de sete contos, trezentos e noventa mil reis (7:390\$000), que confessam ainda, naquella peça dos autos, não ter pago aos mesmos Autores.

Para melhor elucidação ouçamos e repitamos as proprias palavras dos Réos Araujo, Carvalho & Ribas:

" Araujo, Carvalho & Ribas, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Marechal Floriano, numero setenta, vêm requerer e expôr á Vossa Excellencia o seguinte: Constituida a sociedade commercial da qual fazem parte Antonio de Araujo, José Faustino da Costa Carvalho e Manoel Ribas, de accordo com o estipulado em seo contracto, clausulas quinta e decima (documentos numeros um e onze), o socio Carvalho, antigo negociante no Rio de Janeiro, conhecido e conceituado nesta praça e em outras do paiz e, notadamente no Rio Gran-

35

"de do Sul, dirigio-se á Porto Alegre, afim de adquirir mercadorias para o seo commercio. Naquelle capital os Supplicants por seo socio Carvalho, realisaram varias compras em varias casas commerciaes (documentos) e notadamente na de Kieling & Raabe. Estes effectuaram a principio a venda de duzentos saccos de farinha e cem de feijão na importancia de quatro contos, cento e quarenta mil reis, mediante o acceite de um saque a quarenta e cinco dias de vista, acceite este que se não realisou em virtude de não terem vindo as respectivas facturas (documento numero). Estas mercadorias os Supplicants revenderam em parte ao negociante Albino J. Valduga, estabelecido nesta praça. Após esta venda Kieling & Raabe venderam mais cem saccos de arroz, sendo cincoenta marca "Coral" e cincoenta marca "Domestica" (Coração), cif. Paranaguá pela importancia de trez contos, duzentos e cincoenta mil reis, mercadoria esta que foi embarcada em Porto Alegre em quatorze do corrente, no vapor Itatinga", por ordem, conta e risco dos Supplicants (doc. nº 5, pag. 3 verso). De Paranaguá foi a mercadoria consignada aos Supplicants que muito legalmente fizeram-na transportar para os seos armazens, onde se acha (doc. nº 4). Deixaram de acceitar tambem o respectivo saque porque ainda não se lhes apresentou a respectiva factura, que se acha em poder de Epaminondas dos Santos, cuja copia se encontra por certidão no documento nº 5 a fls. 3 verso."

Isso é a transcripção litteral do documento de fls. 11, que é a certidão authentica da petição inicial da acção proposta pelos Réos contra Epaminondas Santos.

Temos assim a melhor das provas: a expressiva confissão dos Réos de que elles são devedores aos Autores da quantia por elles pedida na presente acção.

Esta, pois, deve ser julgada procedente para o effeito de serem os Réos Araujo, Carvalho & Ribas condemnados no pedido, nos termos

da petição de fls. 2, por ser tudo da mais rigorosa

Justiça.

Caritiba, 28 de Junho de 1916  
Cari. Manoel Vieira B. de Alencar



## Viola

das cinco de Agosto de  
1916, fizes estes autos com  
vista do mandado das peças;  
do que fizes este termo. Eu,  
Paulo Moura, escrivão, fei  
o presente.

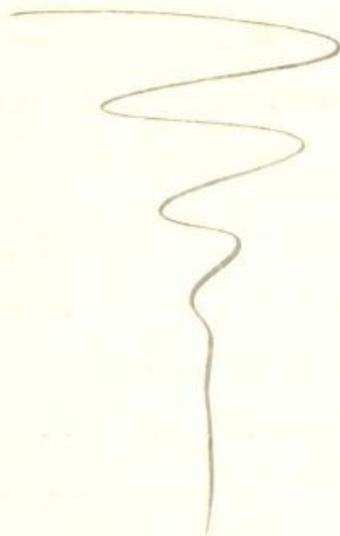
- 019 -

Vão as peças em sepa-  
rado. Curitiba, 15 de Agosto  
de 1916. Manoel Filho

## Nota

Por vista seis de Agosto  
de 1916, me foi feita entre-  
vista entre autos, do  
que fizes este termo. Eu  
Paulo Moura, escrivão do Com.  
Municipal, fei o presente.  
Paulo Moura, escrivão.

Juntada  
No pinte seis dias de  
Agosto de 1916, junto as  
barcas seguintes, do qual  
foi este termo. Da Luisi-  
Orio Iguariv do Comy, de  
sua gente quemantado o  
assessor. Rev. Paul Marant,  
escrivão, Juliano.



# Pelos Rios

## Preliminarmente:

É nulla a presente accção por se não no processo omittida uma formalidade essencial, qual a contestação (arts 89 e 90 da Consolidação das Leis, referentes a Justiça Federal - Processos Civis).

Feita por edital a citação do Rios, foi esta citação accusada em audiência de 25 de Dezembro de 1915 e assignado o prazo de 10 dias, para a contestação. A 29 de Dezembro foi o advogado abaixo assignado nomeado curador dos ausentes Rios e a 3 de Janeiro seguinte, foi assignado o termo de promessa que mesmo advogado (fls 28). Esta assignatura se fez, como se vê, dentro do prazo assignado para a contestação: ficaram os Rios assim com um representante nos autos do mesmo modo que si houvessem puitado procuração a um advogado.

Diz o art. 78 da Parte Terceira da dita Consolidação: "Os termos de vista para allegar, contestar, replicar, triplicar e em geral para dizer nos autos, só correrão da continuação destes ao advogado, si a parte tiver puitado procuração e serão impro-rogáveis, que haja ou não procuração nos autos, não se dando algum dos casos previstos nos arts. 72 e 75"

Nessas condições, havendo nos autos um curador dos ausentes, como se houvera um procurador dos mesmos, o termo para a contestação só deve ser contado da "continuação destes (autos) ao advogado".

Assim não entenderam os Act., que, por seu

advogado lançaram na audiência de 22 de Janeiro, o Rios de prazo para a contestação, seguindo a acção os seus termos ultimos, a revelia do Rios.

O art. 73 transcrito, porém, é de bastanta clareza para evidenciar desde logo que o lançamento não podia ser feito, que a acção não podia continuar, sob pena de nulidade, sem que fosse o autor do advogado curador do Rios, com vista para a contestação.

De Meritis:

Basiliam o Act. a presente acção em uma presumida confissão do Rios em uma acção de manutenção de posse na qual, por seu advogado faziam referência ás compras feitas aos Act.

A confissão entretanto, precisa obedecer a certas formalidades prescritas pela lei, para que possa ser considerada prova plena contra os confitentes.

"A confissão tem lugar ou por termos nos autos ou em depoimento ou nos respostas ao juiz. (art. 293, Parte 3.ª de Consolidação citada).

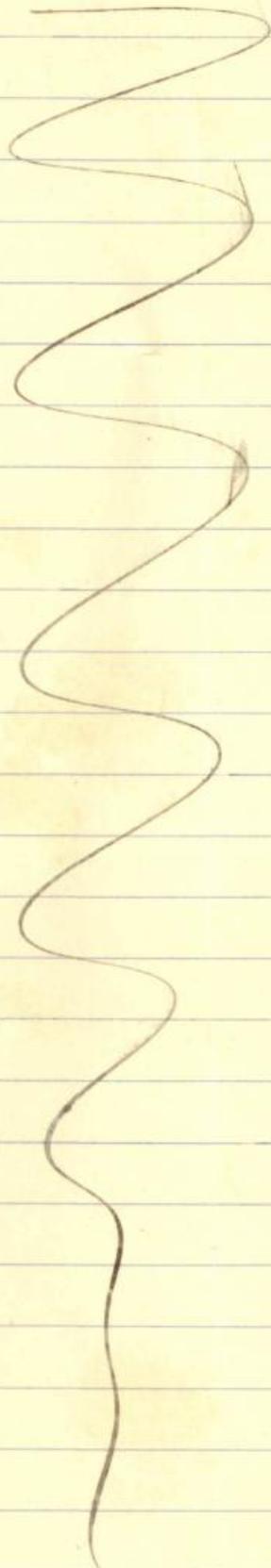
A pretendida confissão do Rios nestes autos não obedece a qualquer dessas formalidades.

"A confissão por artigos se pode fazer prova, se o advogado apresentar as informações escritas e assignadas pela parte ou por procurador bastante

Nada disso se verificou. E como outras provas não fizeram os Act. na presente acção é visto que, não podendo a pretendida confissão ser considerada prova plena contra o RR., deve por esta acção julgar improcedente, quando não-nulla, de acordo com o futurissimo que levantamos.

Justicia!

Coimbra, 15 de Agosto de 1916  
João Ribeiro de Macedo Ficht  
(Aluno Curador do Arquivo)



## Conclusões

As primeiras dias de Setembro  
 de 1916, foram feitas as  
 seguintes conclusões, do Sr. Dr.  
 José Federal do que foram as  
 seguintes. De primeiro, quanto  
 ao Sr. Dr. José, recentemente pro-  
 nunciado, a respeito, José,  
 Paul, Maisant, exames, subseqüentes.

Conclusões, subseqüentes a prova  
 a respeito, voluntária.

P 2 1 x 216

Barro

Data.

As duas dias de Setembro de 1916, me fo-  
 ram entregues estas autos, do que foram  
 as seguintes. De primeiro, quanto  
 ao Sr. Dr. José, recentemente pro-  
 nunciado, a respeito, José,  
 Paul, Maisant, exames, subseqüentes.

Certifico que in-  
tenci o Autor Vieira de  
Alencar, para sellar e  
preparar este autor,  
do q. me dou fe.  
Leuista, 4 de Setembro  
de 1916.

Oleiros,  
Paulo Mairant

---



Exmo Sr. Dr. Juiz Federal.

117

Sim. P.



P. 22.14.918

Paraná

Dizem Kieling & Raab, por seu procurador abaixo assignado, que, estando parada ha mais de anno, em Cartorio, a accão proposta perante este Juiz pelos supplicantes contra Araujo, Carnalho & Ribas, fuzerem renovar a instancia.

Em tais condições requerem que, citado o curador de ausentes aos mesmos nomeados para ver renovar a instancia, se prosiga nos termos regulares e ultteriores da accão.

Assim P. P. de formento.

Caritiba, 26 de Abril de 1918

Ord.

Manoel Vieira R. de Albuquerque



## certidão

certifico que em virtude  
da petição supra, e o despacho  
nella lancoado, intimei o  
senhor Doutor João Macedo  
por todo o conteúdo da mes-  
ma petição e despacho que,  
como curador de ausentes acci-  
tam a intimação; do que de tudo  
bem sciente fiquei; e referido  
é verdade do que dou fé.  
Curitiba 23 de Abril de 1918  
o official de justiça  
João Modesto da Rosa

custas  
4000

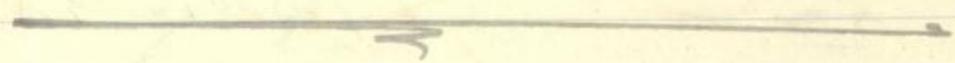
Trabalado de Audiencia.  
Por vinta e sete dias de  
Abril de mil novecentos  
e dezoito, nesta Ci-  
dade de Curitiba, na  
sala das audiencias,  
onde presente  
se achava o Doutor  
João Baptista da  
Costa Carratto Di-  
fho, Juiz Federal de  
audiencia civil  
hoje a uma hora  
da tarde no lugar  
do costume. - Liber-  
ta a mesma com  
as formalidades  
da lei, no toque  
de Campaideiro  
pelos porteiros dos  
jaudivictorios João  
Modesto da Rosa,  
compareceram o dou-  
tor Manoel Nici-  
ra Barreto de Alen-  
gar, advogado de  
Nieling Haab e  
deisej em nome  
de seu constituinte  
ter na accao em  
que este' contra  
deu com Arnan-  
jo Carratto e Ribar



Ribas, accusa  
ra a citação fei-  
ta ao curador  
de ausentes no  
sucado a este  
para ver reuo-  
var a instau-  
ria suspenso-  
na aludida  
accão e requere-  
ria que devai-  
no de pregão se  
houveresse a cita-  
ção por feita  
é accusada, pro-  
sequindo-se nos  
termos regula-  
res do proce-  
so. — O que ou-  
vidos pelos juiz  
mandou apre-  
gar pelos por-  
teiros do terri-  
torio na for-  
ma requerida,  
dando-lhe portu-  
ro a recatse de  
nao se achar  
presente o apre-  
gado, pelos que  
houverem por  
feita a citação.  
Nada mais foi

foi requerido não  
 necessado, do que  
 faço este termo. In  
 Viciário Ignácio  
 da Cruz, creceu a  
 te juramentado R. 1500  
 do Juízo Federal R. 1900  
 o q. servi. In Pa. 3.400  
 ul Planaunt, es-  
 crivaõ, subiere-  
 ri (assiguados)  
 L. Cairgtho. João  
 Modesto da Ro-  
 sa Confirma. p. d. c. e. l. l. o  
 das audiencias, do Que  
 deu p.

João Modesto da Rosa



Conclusão

No quinto dia de Abril  
de 1918, foram estes autos  
conclusos ao Sr. Juiz  
Federal, do que foram este  
seu. Rui Pereira Ignacia  
da Com, Secretário  
Juramentado do Juiz e  
Securi. Ju. Paul Mar-  
Paul. Securi. Juliano.

Contra a  
do de p. 37

30 10 18

Carante

Data

No mesmo dia mes e anno su-  
pera, que foram entuzem estes au-  
tos, do que foram este seu. Rui  
Pereira Ignacia da Com, Secre-  
tário Juramentado do Juiz e  
Securi. Ju. Paul Mar-  
Paul. Securi. Juliano.

Certifico que  
nesta data, intimei ao Sr.  
M<sup>o</sup> N<sup>o</sup> Vieira Barreto de Alencar,  
procurador do autor  
para sellar e preparar o  
me autor, do que ficou sci-  
ente e de q<sup>u</sup>e fe.

Emitiba, 3 de Abril de 1918  
O Escrivão,

Paul Mascant



Certificação que  
meu dolo expedido  
quero para o pagamento  
do da taxa judicial,  
e que eu fiz.

Curitiba, 2 de Maio de 1918.

O Advogado  
Paul Haisant

---



405  
44

Contribuição em sellos na im-  
portancia de doze mil e tre-  
zentos e cinco

Envolvimento do R. Juiz 6:000  
Sellos aos Autos 6:300  
R. Juiz 12:300

Paulo de Maio 1918  
Paulo de Maio  
Paulo de Maio



Das Contas.

R. Juiz (em sellos) 6:000

Escritas 65:200

Official 17:500

Taxa 18:475

Sellos aos Autos 6:300

Contas pagar 38:600

R. Juiz 152:075

Comissão de Maio de 1918  
Paulo de Maio



Junta da  
Aos dois dias de Maio  
de 1918, junto o so-  
nhecimento da Mesa  
judiciaria em fun-  
ção do que foi de ter-  
mos. Na reunião  
do Conselho, foram  
recebidos promissões  
do juiz e escrevi,  
Jun. Paul Moraes, secretario,  
subscrito.

ESTADO DO



PARANA' <sup>45</sup>

IMPOSTO NÃO LANÇADO  
Collectoria de Curitiba

Exercicio de 1918

Nº 000064 \*

Rs. 18 \$ 475

A fls. \_\_\_\_\_ do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector Carlos

Francisco de Souza

pela quantia de dezoito mil quatro centos e 75 reis

recebida do Snr. Comissário do Juizo Fidal

proveniente 1/4 p 24 de 7.390.000, valor da

avaliação que Pichling & Rocha fizeram contra  
Mauje, Carnalho & Ribey

Collectoria de Curitiba, em 2 de Mai de 1918

O Collector,

Carney Luning

O Escrivão,

Paulo Cordier

### Conclusões

Por quatro dias de Maio de 1918, faço este autor concluir ao Mo. D. Juan Sadaval, do que faço este termo. Deu Juizimo Ygnacio do Com. Recumbente para mentados do Juizimo do crasso. Ju. Paul Mai-daw: emp. juizimo.

Vistos:

Propoem Heiling & Raabe, negociantes domiciliados em Porto Alegre, a presente accor ordinaria, contra Araujo, Lencules & Ribas, sociedade mercantil, estabelecida em esta Capital, para haver a importância de 7.390.000.

Ellepan que, em Julho de 1915, venderam aos R. R. mercadorias no valor de 4.140.000, mas não se pagou esta importância, como nos foi accito em sapre, para solucos da divida, a 45 dias de data.

No entanto, os R. R. receberam as mercadorias e d'ellas fizeram, como deo apparece. Que, em agosto do mesmo anno, os R. R. compraram, ainda de d. d. mercadorias no valor de 3.250.000, que tambem receberam, mas pagaram

e na occitancia o sapeu respectiva.  
Entos duas parcelas constitua a im-  
portancia do pedido, alim dos juros  
de mora.

O processo seguiu os termos  
regulares. Definida a peticao ini-  
cipal os officiaes de justica certifica-  
ram, a fls. 3, que, presentando o R.  
R., no estabelecimento, a' rem D. d. Flo-  
riano, n. 70, e em outras lypas, d'  
esta cidade, nao foi possivel encontra-  
tor os socios de firma Branco, Cor-  
velo & Ribos, sendo informado que  
a ausencia para lypa não sabi-  
do. Pelo que, foram o D. d. ad-  
mittido a justificar a ausencia dos  
R. R., em parte incerta, e, justifica-  
do quanto sufficiente, mandei fazer  
a citação por edicto, e nomeia-  
cuador aos ausentes.

Sen cas  
testaço, seguiu-se depois a dilacão  
dos procos e os ramos finos.

N' entos, o Cuador allegou nulli-  
dade do feito, por ter sido omitido  
a formalidade essencial de citação.

De ouentis, disse que a confissão  
a que se refere o doc. a fls. 11 não  
constitue prova sufficiente para os  
condenados.

Quanto a'  
preliminar:

Considerando que na aus-  
dencia cujo termo consta, por ter-  
lado a fls. 25. 26, fora assignada

na R. R. o prazo para contestar, o meu  
reputando promissor constituído nos  
autos, o dito prazo devia começar,  
como começou, da data de audiên-  
cia, a' 25 de Setembro de 1911, para  
terminar, contado dia a dia, a' 4 de  
Janeiro de 1916;



Considerando que o Acusador,  
nomeado a' 29 de Setembro a'chudado,  
prestou a promessa a' 3 de Janeiro,  
quando ainda era possível requie-  
rer e obter vista dos autos, e não o  
tendo feito, pra, muito legítima-  
mente, leucoda do dito prazo, pro-  
spequindo a' causa o seu curso re-  
gular; quanto ao meito,

Considerando que não  
sendo, propriamente, uma confissão  
judicial, porque não foi feita, em  
tempo regular, e no juizo oral a  
dívida constitui motivo de litigio,  
todavia, não podem ser recusados,  
como elemento de prova convin-  
cente, os declarações de documento  
de fls. 11, por onde se vêem, em esca-  
tidas mathematicas, a enumera-  
ção das porcellos indicados pelo  
c. d. e a natureza da dívida com  
especificações dos mercaderios com-  
prados;

Considerando que concorre  
a circunstancia de terem a R. R. se  
ausentado, fortissimamente, dito Acusador,

deixando diversos compromissos a pelder,  
caprouse os depósitos a fls. 16 e  
18;

Como deontos o mais por os  
autores conta, e as obrigações de di-  
rentes;

Julgo procedente a ação,  
para condemnar, como condemnado, a  
R.R., Araújo, Cavachos e Riles a pro-  
garem os ct. et., Kieling e Rosa-  
be, a importância do pedido, 7,390,000,  
os juros de mora e os custos.

Ficou por publicada em cor-  
torio, Intime-se.

Cidade de Curitiba, quatorze  
de maio de mil novecentos e dezesseis

fr. Baptista Cuba Procurador

Data

Por quatorze dias de maio  
de 1918, me comparei entre  
quer este autor do  
que faço este termo. Juiz  
rino Guacais da Cruz, de  
acumulado no momento do  
juízo de recurso. Juiz. Paul  
Mairan, escrivão, julgado

Publicação

Por quatorze dias de Maio de 1918, faço publico em cartorio da Autentica supra, o que faço em te termo. Do Juizinho Gonçalo da Cruz, corrente juramentado de juizo e escrivão. Juiz Paul Hainant, escrivão, Juliano.

Certifico que nesta data, intimado no Sr. Manoel Niciao Barreto de Alencar por todo o conteúdo do despacho de gôthor que julgo procedente a lacação, do que ficou sci. aceto e dou fe.

Comissão, 14 de Maio de 1918.

Paul Hainant



Certifico que  
nesta data comparei os  
D<sup>os</sup> J<sup>os</sup> Ribeiro de Macedo  
do Filho, Comodoro das  
Armas por todos  
o conteúdo da ren-  
dosa de gothor, que  
julgar procedente  
fa facto, do que fi-  
cou sciencia e dou-  
te.

Quintão, 14 de Maio de  
1918.

O Comodoro  
Paul Mourant

---